

**Resolução nº 1/2021**

de 8 de janeiro

Cabo Verde elaborou o Plano Estratégico, documento de referência nacional na luta contra o Vírus da Imunodeficiência Humana/ síndrome de imunodeficiência adquirida (VIH/ SIDA), para o período 2017-2020.

A implementação deste plano permitiu a redução de novas infeções entre adolescentes e adultos, a redução da transmissão vertical do VIH para menos de 3%, a redução da mortalidade relacionada com o VIH, o apoio à melhoria da qualidade de vida das pessoas que vivem com o VIH, o combate a todas as formas de discriminação, bem como o fortalecimento da governança para uma resposta nacional mais eficiente.

O país prepara-se para a sua avaliação e elaboração do novo plano estratégico 2021-2025, que visa continuar a avançar na criação de um ambiente que promova a redução da estigmatização e da discriminação, o fortalecimento da equidade de género e redução da violência baseada no género.

Este plano deverá permitir que 98% (noventa e oito por cento) das pessoas que vivem com HIV e das pessoas em risco sejam assistidas por serviços de saúde integrados, centrados nas pessoas e, assim, alcançar objetivos ambiciosos almejados, particularmente a eliminação da transmissão mãe-filho do VIH e da sífilis congénita.

Assim, considerando que a eliminação da transmissão mãe-filho do VIH e da Sífilis é crucial nos esforços para combater as infeções sexualmente transmissíveis e eliminar a Sida enquanto problema de saúde pública até 2030.

Levando em conta o objetivo de garantir o acesso precoce a cuidados pré-natais, teste de rastreio da infeção VIH e sífilis a todas as mulheres grávidas e seus parceiros e tratamento para mulheres VIH-positivas, assim como para seus filhos.

Considerando que a disseminação de informações sobre saúde reprodutiva, o envolvimento da comunidade e as atividades de extensão para populações vulneráveis, de uma maneira que respeite os direitos humanos básicos e a igualdade de género, facilita o acesso a serviços de saúde.

Considerando, ainda que os programas de eliminação da transmissão mãe-filho da infeção VIH e sífilis congénita demonstraram favorecer a integração de serviços que atuam nas áreas de saúde da mulher e da criança, da saúde sexual e reprodutiva e do VIH, que a integração sustenta as novas estratégias do setor de saúde desenvolvidas pela OMS para o VIH, infeções sexualmente transmissíveis e hepatite viral e que são fundamentais para o alcance da cobertura universal de saúde, bem como das metas de desenvolvimento sustentável.

Nestes termos, a criação de uma Comissão, de caráter nacional e multidisciplinar constitui *conditio sine qua non* para o início das atividades com vista à validação da eliminação da transmissão mãe-filho do VIH e Sífilis congénita no país.

Porquanto, no âmbito da eliminação da transmissão mãe-filho do VIH e da Sífilis congénita, a presente Resolução visa a criação da Comissão Nacional de Validação da eliminação da transmissão mãe-filho do VIH e Sífilis congénita.

Assim,

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Objeto**

É criada a Comissão Nacional de validação da eliminação da transmissão mãe-filho do Vírus da Imunodeficiência Humana (VIH) e Sífilis congénita, doravante designada CNV.

Artigo 2º

**Missão**

A CNV tem por missão coordenar todo o processo de certificação da eliminação da transmissão mãe-filho da infeção VIH e Sífilis congénita.

Artigo 3º

**Composição**

1.A CNV tem a seguinte composição:

- a) Diretor nacional da Saúde (DNS), que preside;
- b) Diretor do Serviço de Prevenção e Controlo de Doenças do Ministério da Saúde e da Segurança Social;
- c) Diretor do Serviço de promoção e Proteção Integradas à saúde da Criança, do Adolescente, da mulher e do Homem e Ponto Focal para a Equidade de género do Ministério da Saúde e da Segurança Social;
- d) Secretaria Executiva do Comité de Coordenação do Combate à SIDA (CCS-SIDA);
- e) Representante da Organização Mundial da Saúde (OMS);
- f) Representante da UNICEF/UNFPA (Fundo de Emergência Internacional das Nações Unidas para a Infância/Fundo de População das Nações Unidas);
- g) Representante do Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género (ICIEG);
- h) Representante da Comissão Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania (CNDHC);
- i) Representante da Rede das Pessoas que Vivem com o VIH (PVVIH).

2.O presidente da CNV é substituído na sua ausência ou impedimento por um dos membros por ele indicado.

Artigo 4º

**Competências**

Sem prejuízo de outras medidas consideradas igualmente indispensáveis, compete à CNV, nomeadamente:

- a) Coordenar os processos internos de validação da eliminação da transmissão mãe-filho da infeção do VIH e Sífilis congénita;
- b) Assegurar uma forte articulação com o Ministério da Saúde e da Segurança Social;
- c) Proceder a compilação dos documentos comprovativos para a validação da eliminação da transmissão mãe-filho da infeção do VIH e Sífilis congénita;
- d) Preparar o relatório nacional de certificação e submeter ao membro do Governo responsável pela área da saúde, para efeitos de homologação;
- e) Aprovar o seu regulamento interno, prevendo, em detalhe, normas funcionamento.

Artigo 5º

**Apoio logístico**

O apoio logístico necessário ao funcionamento da CNV é dispensado pelo Ministério da Saúde e da Segurança Social, através do CCS-SIDA, que assegura o secretariado e todo o expediente a ele relativo.

Artigo 6º

**Atas**

A CNV lavra atas das suas reuniões, apresentadas e aprovadas no fim destas e assinadas pelo Presidente e pela pessoa que as tiver elaborado.

Artigo 7º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 31 de dezembro de 2020. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina*

